CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 5

REUNIÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, pelas dezasseis horas, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, cuja nova composição foi aprovada, através da Proposta de Deliberação n.º 443/2026, de 8 de julho, na 17.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 16 de julho de 2026.

Presentes:
Presidente:
Carlos Miguel Dias Moreira, Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efetivos:
Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa de Recursos Humanos;
Dina Lúcia Gomes Ribeiro, Chefe da Divisão de Intervenção Socioeducativa;
Carla Cristina Pratas Semedo, Técnica Superior da Divisão de Valorização Profissional.
Sónia Isabel Silva de Abreu, Coordenadora Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise aos requerimentos apresentados em sede de audiência dos interessados;
2. Notificação dos candidatos.

1. No que diz respeito ao ponto 1 da ordem de trabalhos, o júri deliberou, por unanimidade, proceder à análise dos requerimentos apresentados pelos candidatos:
Adelaide Maria Pereira Cardoso Pinheiro, com o registo de entrada n.º 165436/2026;
Viviane Bento Farias de Almeida, com o registo de entrada n.º 165442/2026;
Tânia Sofia Silva Lopes, com o registo de entrada n.º 165532/2026;
Nuno Miguel Quintão Serra Conde Dionísio, com o registo de entrada n.º 165547/2026;
Maria de Fátima Patel Ebrahim, com o registo de entrada n.º 165753/2026;
Estér Patrícia Silva Martins Rodrigues Pereira Pinto, com o registo de entrada n.º 166055/2026;
Anabela Cristina Carvalho Alonso Lamas, com o registo de entrada n.º 166065/2026;
Flávia Isabel Varela Gonçalves, com o registo de entrada n.º 166071/2026;
Sara Pereira Rodrigues Duarte Reis, com o registo de entrada n.º 166825/2026;
Ana Cristina Soares Chaves, com o registo de entrada n.º 166835/2026;
Miguel Amoroso Duarte, com o registo de entrada n.º 166843/2026;
Manuel António Rodrigues Ribeiro, com o registo de entrada n.º 166956/2026;
Liliana Filipa Mape da Conceição, com o registo de entrada n.º 166960/2026;
Beatriz Almeida Ribeiro Duarte Tomaz, com o registo de entrada n.º 169375/2026;
Miriam Carolina Castro Mendes Rodrigues, com o registo de entrada n.º 169593/2026;
Andreia Filipa Alves Conrado Machado, com o registo de entrada n.º 170786/2026;
Susana Inês Pinto Valadas, com o registo de entrada n.º 170915/2026;

Sónia Cristina Farinha Duarte, com o registo de entrada n.º 171320/2026;
João Miguel Banha Caramelo, com o registo de entrada n.º 171325/2026;
André João Vicente Aleixo, com o registo de entrada n.º 176068/2026;
Vera Patrícia Bonaparte Lourenço, com o registo de entrada n.º 174436/2026;
Vanessa Joana Chaveiro Fonseca, com o registo de entrada n.º 175071/2026;
Maria Isabel da Cruz Ricardo, com o registo de entrada n.º 175254/2026;
Cátia Sofia Alves Morais, com o registo de entra da n.º 175345/2026;
Nidzi Tamara África Carlos, com o registo de entrada n.º 176165/2026;
Catarina Filipa Fernandes dos Santos, com o registo de entrada n.º 177264/2026.

Das alegações apresentadas pelos candidatos **Adelaide Maria Pereira Cardoso Pinheiro**, **Nuno Miguel Quintão Serra Conde Dionísio**, **Maria de Fátima Patel Ebhrahim**, **Estér Patrícia Silva Martins Rodrigues Pereira Pinto**, **Anabela Cristina Carvalho Alonso Lamas**, **Flávia Isabel Varela Gonçalves**, **Manuel António Rodrigues Ribeiro**, **Liliana Filipa Mape da Conceição**, **Beatriz Almeida Ribeiro Duarte Tomaz**, **Susana Inês Pinto Valadas**, **Sónia Cristina Farinha Duarte**, **João Miguel Banha Caramelo** e **Vanessa Joana Chaveiro Fonseca**, em sede de audiência de interessados, solicitaram a revisão da prova de conhecimentos, assim como a consulta da mesma e da grelha de correção.

Da apreciação das alegações

Da análise efetuada às pronúncias apresentadas pelos candidatos, o júri esclarece o seguinte:

Os candidatos, em sede de audiência de interessados, foram informados que poderiam consultar a prova de conhecimentos, realizada pelos mesmos, e a respetiva grelha de correção.

Das alegações apresentadas pelos candidatos **Viviane Bento Farias de Almeida**, **Miguel Amoroso Duarte** e **Cátia Sofia Alves Morais**:

Os candidatos, em sede de audiência de interessados, alegam não ter sido notificados para a realização da prova de conhecimentos, resultando daí a exclusão do procedimento concursal por falta de comparência, solicitando a revogação da exclusão e a possibilidade de realização da prova de conhecimentos.

Da apreciação das alegações

Da análise efetuada às pronúncias apresentadas pelos candidatos, o júri esclarece o seguinte:

Os candidatos faltaram ao primeiro método de seleção obrigatório – prova de conhecimentos.

Os candidatos foram notificados da data e hora de realização do primeiro método de seleção obrigatório – prova de conhecimentos, em simultâneo com os demais candidatos, tendo a notificação sido efetuada através do Portal de Recrutamento, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

O júri esclarece ainda que a ata n.º 3, contendo a calendarização da prova de conhecimentos, encontra-se disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal. Mais se informa que, de acordo com o ponto 1.3 da ata n.º 1, e com o objetivo de assegurar a celeridade do procedimento, o júri deliberou, por unanimidade, que a falta a qualquer um dos métodos de seleção determina a exclusão do procedimento concursal.

Face ao exposto, e sob pena de se conferir discriminação/desigualdade positiva de tratamento aos candidatos, deliberou o júri por unanimidade manter a exclusão dos candidatos.

Das alegações apresentadas pelas candidatas **Tânia Sofia Silva Lopes** e **Nidzi Tamara África Carlos**:

A candidata **Tânia Sofia Silva Lopes,** em sede de audiência de interessados, alega que estava de férias e que não viu o dia da prova, motivo pelo qual não compareceu à prova de conhecimentos, questionando se ainda seria possível realizar o método de seleção.

A candidata **Nidzi Tamara África Carlos**, em sede de audiência de interessados, alega que por motivo de falecimento de familiar encontrava-se ausente do país, motivo pelo qual faltou à prova de conhecimentos, disponibilizando-se para a realização da mesma em data a definir pelo júri.

Da apreciação das alegações

Da análise efetuada às alegações apresentadas pelas candidatas, o júri esclarece o seguinte:

Os candidatos foram notificados da data e hora de realização do primeiro método de seleção obrigatório – prova de conhecimentos, em simultâneo com os demais candidatos, tendo a notificação sido efetuada através do Portal de Recrutamento, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

De acordo com o ponto 1.3 da ata n.º 1, e com o objetivo de assegurar a celeridade do procedimento, o júri deliberou, por unanimidade, que a falta a qualquer um dos métodos de seleção determina a exclusão do procedimento concursal.

Face ao exposto, e sob pena de se conferir discriminação/desigualdade positiva de tratamento às candidatas, deliberou o júri por unanimidade manter a exclusão das candidatas.

Da alegação apresentada pela candidata **Andreia Filipa Alves Conrado Machado**:

A candidata **Andreia Filipa Alves Conrado Machado**, em sede de audiência de interessados, tendo consultado a prova de conhecimentos e a respetiva grelha de correção, vem solicitar a reapreciação das questões 18 e 19 da respetiva prova, questões que foram cotadas com 0 (zero) valores.

Da apreciação da alegação

Da análise efetuada à alegação apresentada pela candidata, o júri esclarece o seguinte:

A questão 18 apresenta sinalização nas duas opções, tendo sido utilizado o símbolo para proceder à anulação de uma sinalização. De acordo com as instruções, constantes na página 2, para a realização da prova de conhecimentos, a alínea f) instrui o candidato que no caso de emenda, o candidato deve colocar o símbolo ao lado esquerdo da resposta que pretende anular, o que nesta questão, se encontra ao centro impossibilitando ao júri saber ao certo que opção está a ser anulada.

Na questão 19, e após reavaliação desta questão, o júri deliberou por unanimidade, que o símbolo está a anular a opção correta.

Face ao exposto, deliberou o júri por unanimidade manter a classificação atribuída à prova de conhecimentos da candidata.

Da alegação apresentada pela candidata **Sara Pereira Rodrigues Duarte Reis**:

A candidata, em sede de audiência de interessados, alega que, no início da prova de conhecimentos não foi feita a leitura do enunciado nem foram prestados aos candidatos esclarecimentos quanto à forma concreta de como as respostas deveriam ser apresentadas, nomeadamente quanto à necessidade de indicar, em cada resposta, o artigo e o respetivo diploma legal. Durante a realização da prova, os candidatos foram respondendo às questões de acordo com o entendimento que tinham do enunciado. Quando faltavam aproximadamente 30 minutos para o final da prova, foi comunicado aos candidatos que estavam a responder de forma incorreta e que, para cada resposta, seria necessário indicar o artigo e a respetiva lei/diploma legal. Esta informação foi, assim, transmitida apenas numa fase avançada da prova, quando já tinha decorrido a maior parte dos 90 minutos inicialmente disponibilizados. A comunicação tardia obrigou os candidatos a rever,

completar e/ou alterar respostas já elaboradas, dispondo para esse efeito de um período substancialmente mais reduzido.

Da apreciação da alegação

Da análise efetuada à alegação apresentada pela candidata, o júri esclarece o seguinte:

A leitura das instruções para a realização da prova de conhecimentos consta do enunciado da prova estando disponíveis nas páginas 2 e 3 de cada prova, sendo da inteira responsabilidade de cada candidato a sua leitura e compreensão. Esclarece ainda o júri que, a avaliação final resulta da soma do resultado obtido em cada resposta às questões que compõem a prova, com a cotação atribuída a cada resposta, sinalização da opção certa, justificação da legislação com indicação do respetivo artigo, número e/ou alínea.

Face ao exposto, deliberou o júri por unanimidade, manter a classificação atribuída à prova de conhecimentos da candidata.

Das alegações apresentadas pelas **candidatas Ana Cristina Soares Chaves** e **Vera Patrícia Bonaparte Lourenço**:

As candidatas, em sede de audiência de interessados, vêm questionar a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção – avaliação psicológica, uma vez que a lista é composta por 93 candidatos.

Da apreciação da alegação

Da análise efetuada às alegações apresentadas pelas candidatas, o júri esclarece o seguinte:

Na ata n.º 1, o júri definiu que os métodos obrigatórios seriam aplicados a dois grupos de candidatos:

a) Os que reuniam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências;

b) Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que tenham exercido por escrito a opção de escolha dos métodos de seleção obrigatórios, serão aplicados a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

Na ata n.º 2, o júri definiu o primeiro método de seleção a aplicar aos candidatos que reuniam as condições da alínea a) e aos da alinea b)

Foram identificados oitos candidatos cujo primeiro método de seleção aplicado foi a avaliação curricular.

De acordo com o Despacho n.º 162/2026 da Sra. Vice-Presidente da Câmara, de 21 de maio, publicado no Diário da República, n.º 111, 2.ª Série, de 11 de junho de 2026, através do Aviso n.º 5104/2026/2, retificado pela Declaração de retificação n.º 538/2026/2, publicada no Diário da República, n.º 118, 2.ª Série, de 22 de junho de 2026, o segundo método de seleção será aplicado aos primeiros 100 candidatos ordenados por ordem decrescente da classificação obtida no primeiro método de seleção.

Mais esclarece o júri que, os candidatos cujo primeiro método de seleção foi a avaliação curricular, não lhes será aplicado o método de seleção avaliação psicológica, mas que estes integram o primeiro conjunto de 100 candidatos, ordenados por ordem decrescente de classificação, assim sendo, só foram convocados para a realização do método de seleção – avaliação psicológica, 93 candidatos.

Da alegação apresentada pelo candidato **André João Vicente Aleixo**:

O candidato, em sede de audiência de interessados, tendo solicitado cópias da prova de conhecimentos e da respetiva grelha de correção, solicita a reapreciação das questões 2, 3, 4 e 5. Na questão 2, alega que foi

assinalada a resposta correta, pelo que solicita a atribuição de, pelo menos, 0,50 valores, correspondente a resposta correta, independentemente da fundamentação apresentada. Nas questões 3, 4 e 5, alega que foram igualmente assinaladas as respostas corretas e indicados os artigos correspondentes à fundamentação constante da grelha de correção. Considerando que os critérios de correção não estabelecem como requisito a indicação da denominação do diploma para que a fundamentação seja considerada completa, solicita a reapreciação das respetivas cotações e a atribuição da pontuação correspondente à correta identificação dos artigos.

Da apreciação da alegação

Da análise efetuada à alegação apresentada pelo candidato, o júri esclarece o seguinte:

A classificação atribuída à questão 2 deve-se ao incumprimento das instruções constantes na página 2 da prova de conhecimentos, alínea f) uma vez que o símbolo utilizado para anulação da resposta não corresponde ao símbolo utilizado na prova.

Relativamente às questões 3, 4 e 5, esclarece o júri que a cotação atribuída corresponde à sinalização da opção correta, não sendo possível cotar a identificação dos artigos sem a exactidão da denominação da legislação.

Face ao exposto, deliberou o júri por unanimidade, manter a classificação atribuída à prova de conhecimentos do candidato.

Da alegação apresentada pela candidata **Maria Isabel da Cruz Ricardo**:

A candidata, em sede de audiência de interessados, tendo consultado a prova de conhecimentos e a respetiva grelha de correção solicita a reapreciação da prova, nomeadamente, atribuição da cotação às respostas em que a fundamentação apresentada contém a referência correta ao artigo, ainda que tenha a identificação incorreta do diploma (Código do Trabalho em vez de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Da apreciação da alegação

Da análise efetuada à alegação apresentada pela candidata, o júri esclarece o seguinte:

O Código do Trabalho não faz parte do programa da prova de conhecimentos.

Face ao exposto, deliberou o júri por unanimidade, manter a classificação atribuída à prova de conhecimentos da candidata.

Da alegação apresentada pela candidata **Catarina Filipa Fernandes dos Santos**:

A candidata Catarina Filipa Fernandes dos Santos, em sede de audiência de interessados, considera que na questão 2 e 14, por lapso percetivo involuntário, assinalou a opção incorreta, embora tenha acertado a fundamentação legal, pelo que solicita que lhe seja atribuída a pontuação correspondente. Na questão 4, considera que o erro material na indicação do artigo 184.º encontra-se duplicado na página oficial do Diário da República no texto original da Lei n.º 35/2024, pelo que considera que não deve ser penalizada pelo erro. Nas questões 11, 12, 13 e 16, considera que também não deve ser penalizada pelo facto de não ter identificado o número dentro do artigo correto, tendo transcrito parte do número.

Da apreciação da alegação

Da análise efetuada à alegação apresentada pela candidata, o júri esclarece o seguinte:

A classificação atribuída às questões 2 e 14 foi cotada com zero valores de acordo com as instruções constantes da página 3 da prova de conhecimentos, cuja cotação está indicada de modo claro (0 valores quando a resposta é sinalizada na opção errada).

No que diz respeito à cotação da questão 4, considera o júri que, de acordo com a informação constante na ata n.º 1, a legislação a utilizar no programa da prova de conhecimentos deveria ser na sua atual redação.
Relativamente às questões 11, 12, 13 e 16, as mesmas foram cotadas de acordo com os critérios definidos nas instruções constantes na página 3 da prova de conhecimentos.
Face ao exposto, deliberou o júri por unanimidade, manter a classificação atribuída à prova de conhecimentos da candidata.

Das alegações apresentadas pelas **candidatas Ana Cristina Soares Chaves** e **Vera Patrícia Bonaparte Lourenço**:
As candidatas, em sede de audiência de interessados, vêm questionar a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção – avaliação psicológica, uma vez que a lista é composta por 93 candidatos.
Da apreciação das alegações
Da análise efetuada às alegações apresentadas pelas candidatas, o júri esclarece o seguinte:
Na ata n.º 1, o júri definiu que os métodos obrigatórios seriam aplicados a dois grupos de candidatos:

c) Os que reuniam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências;

d) Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que tenham exercido por escrito a opção de escolha dos métodos de seleção obrigatórios, serão aplicados a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

Na ata n.º 2, o júri definiu o primeiro método de seleção a aplicar aos candidatos que reuniam as condições da alínea a) e aos da alínea b)
Foram identificados oitos candidatos cujo primeiro método de seleção aplicado foi a avaliação curricular.
De acordo com o Despacho n.º 162/2026 da Sra. Vice-Presidente da Câmara, de 21 de maio, publicado no Diário da República, n.º 111, 2.ª Série, de 11 de junho de 2026, através do Aviso n.º 5104/2026/2, retificado pela Declaração de retificação n.º 538/2026/2, publicada no Diário da República, n.º 118, 2.ª Série, de 22 de junho de 2026, o segundo método de seleção será aplicado aos primeiros 100 candidatos ordenados por ordem decrescente da classificação obtida no primeiro método de seleção.
Mais esclarece o júri que, o primeiro conjunto de 100 candidatos, ordenados por ordem decrescente de classificação, é composto por 93 candidatos aprovados no primeiro método de seleção – prova de conhecimentos e 7 candidatos aprovados no primeiro método de seleção – avaliação curricular.

Da alegação apresentada pela candidata **Miriam Carolina Castro Mendes Rodrigues**:
A candidata **Miriam Carolina Castro Mendes Rodrigues**, em sede de audiência de interessados, alega que a avaliação curricular foi realizada com os dados fornecidos no ato da candidatura, em setembro de 2025, acreditando que a avaliação curricular a prejudicou no sentido em que, tal como os candidatos que realizaram o método prova de conhecimentos tiveram desde da abertura do concurso acesso à bibliografia da prova e tempo para estudar os respetivos diplomas, também ela enquanto candidata, efectivou mais 11 meses inserida na categoria de Assistente Técnico, realizou mais formações e adquiriu conhecimento para mais funções que estão refletidos no meu currículo atualizado, não concordando com a valoração atribuída nos fatores avaliados dos quais resultou a classificação da avaliação curricular.
Da apreciação da alegação

Da análise efetuada à alegação apresentada pela candidata, o júri esclarece o seguinte:
A avaliação curricular resultou da ponderação de vários fatores cuja valoração foi exarada na ata n.º 1, incluindo formação profissional relacionada com o exercício de funções em posto de trabalho idêntico ao do concursado.
A aplicação dos métodos de seleção obrigatórios aos candidatos admitidos ao procedimento concursal foi precedida da conferência da situação perante o vínculo de emprego público; titularidade da categoria; efetivo exercício de atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho concursado e declaração de opção de escolha dos métodos de seleção obrigatórios.
Mais esclarece o júri, que a opção dos métodos de seleção a aplicar foi escolha consciente e responsável da candidata.
Face ao exposto, deliberou o júri por unanimidade, manter a classificação atribuída à avaliação curricular da candidata.

3. Deliberou o júri, por unanimidade, notificar os candidatos das deliberações constantes da presente ata.

Não havendo mais assuntos a considerar foi encerrada a reunião.

O JÚRI

(Carlos Miguel Dias Moreira)

(Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues)

Dina Ribeiro Assinado de forma digital por Dina Ribeiro Dados: 2026.10.13 17:53:09 +01'00'

(Dina Lúcia Gomes Ribeiro)

(Carla Cristina Pratas Semedo)

(Sónia Isabel Silva de Abreu)